



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LAGERSTADT -
HERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - JOAÇABA -
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884

CGC-MF 84.590.934/0001-10
Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.3077
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, CAMPOS NOVOS, MONTE CARLO, VARGEM, ZORTÉA E ABDON BATISTA, com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS, pelos seus representantes legais, no final assinado, mediante as condições seguintes.

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados, no mês de Janeiro/97, pelo percentual de 12% (Doze por cento), sobre os salários de Janeiro de 1.996, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

A) - O índice de 12% (doze por cento), abrange todas as perdas salariais inflacionárias do período e um índice de produtividade.

B) - O reajuste é aplicado para todos os funcionários, inclusive vigias.

C) - Os empregados admitidos após Janeiro/96, fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço.

02 - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) após 120 dias de Empresa.

A) Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral e office-boy, no valor de 80% (oitenta por cento) do salário normativo da categoria após um ano de empresa.

B) Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresas da área do comércio, farão jus ao salário normativo, desde que cumprido o estabelecido nesta cláusula.

03 - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º de Janeiro de 1.997, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustado, na forma da lei vigente.

04 - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com o seguinte percentual:

A) caixas de supermercado, 30% (trinta por cento), sobre o Salário Mínimo.

B) demais 20% (vinte por cento), sobre o Salário Mínimo.

05 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:

Aos comissionistas fica assegurado, como garantia, o salário normativo, na forma prevista na cláusula nr 02 desta Convenção.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - DURO - LACERDÓPOLIS -
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARE
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884

CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.3977
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina



06 - CONFERÊNCIA DO CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

07 - CHEQUE SEM FUNDO:

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhados, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escritos, previamente.

08 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMMISSIONISTAS:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

09 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

10 - HORA EXTRA DOS COMMISSIONISTAS:

As comissões de vendas no mês, integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

11 - HORAS EXTRAS DOS COMISIONISTAS NOS BALANÇOS:

A remuneração dos comissionistas nos balanços, tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta convenção coletiva.

12 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

13 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

14 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais.

15 - AVISO PRÉVIO:

Para os empregados com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obritoriamente 30 (trinta) dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS -
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBIÇARA
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884

CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.3977
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina



16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso desde que comprovado por escrito, pagando somente os dias trabalhados, no término do aviso.

17 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegar-lá posteriormente em juízo.

18 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO NO TRABALHO:

Fica garantido o emprego ao acidentado no trabalho

A) Após a alta médica, até 180 (cento e oitenta) dias;

B) No caso da redução da capacidade laborativa, somente poderá haver a dispensa por justa

causa.

19 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta), dias sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

20 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante nos horários de exames, desde que pré-avisado o empregador 24 (vinte e quatro) horas antes.

21 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA:

Fica estabelecido o abono de falta à mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica à filho até 14 (quatorze) anos de idade ou mediante comprovação médica declarada.

22 - LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

23 - FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

24 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME:

Uniforme e equipamento de proteção, quando exigidos pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

25 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

26 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade Sindical conveniada com o INSS, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS -
HERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARAÍMA

FUNDADO EM 11/12/1952

Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884

CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.1459
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina



27 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.

28 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.

29 - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA:

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

30 - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

31 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa, de acordo com a Lei 7.855 Art. 477.

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio a empresa terá 10(dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

32 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.

33 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira, no caso do Comissionista, será anotado o percentual da comissão, poderá também ser firmado a parte, com entrega de uma via para o empregado.

34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício ao empregado, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

35 - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

36 - QUADRO DE AVISO:

Fica permitido a colocação de quadro de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da Empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS -
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ

FUNDADO EM 11/12/1952

Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884

CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.3977
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina



37 - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se comprometem a colaborar na sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

38 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas liberarão um membro da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba e Campos Novos, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

39 - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL:

De conformidade com o que dispõe o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, todas as empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Campos Novos, Taxa Confederativa Assistencial nos valores conforme segue: de 0 a 4 empregados R\$ 15,00 (quinze reais), de 5 a 7 empregados R\$ 22,00 (vinte e dois reais), de 8 a 10 empregados R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), Acima de 10 empregados R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). O recolhimento da referida Taxa deverá ser efetuado até o dia 20 de março de 1.997.

40 - TAXA CONFEDERATIVA:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, pertencentes a categoria profissional o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de fevereiro de 1.997, recolhendo até o dia 10 de março de 1.997. E 3% (três por cento) no mês de setembro de 1.997 sobre a remuneração dos empregados de acordo com o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme decisão da categoria em Assembléia Geral realizada no dia 22 de novembro de 1.996.

41 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas ficam OBRIGADAS a enviar à entidade Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, a relação dos Empregados abrangidos pela TAXA ASSISTENCIAL, até o 5º (quinto) dia após o recolhimento desta verba.

42 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção coletiva, ficam fixadas as seguintes penalidades.

A) Multa de 10% (dez por cento), sobre a remuneração dos Empregados prejudicados que reverterá em favor dos mesmos, com exceção o item referente Taxa Confederativa em favor do Sindicato, quando a multa (dez por cento) ao mês, reverterá em favor da entidade sindical profissional.

B) Multa, juros de mora e correção monetária, no caso de não recolhimento da Taxa Confederativa (clausula 40), nos termos do Art. 600 da C.L.T.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS -
HERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARI

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884

CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.3977
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina



43 - RENEGOCIAÇÃO:

Baseado no instituto da Livre Negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da Categoria Profissional, bem como a Política salarial que esteja em vigor.

44 - VIGÊNCIA:

O presente termo de Convenção Coletiva tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 1997, até 31 de Dezembro de 1997.

A presente CONVENÇÃO COLETIVA, poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

E por estarem justo e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de trabalho em 04 (quatro) vias, de idêntico teor, para fins diretos.

Joaçaba(SC), 30 de dezembro de 1996.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.


GUIDO RIFFEL
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de Campos Novos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº 108
Convenção Coletiva de Trabalho registrada
nesta DRT/SC às fls. 84 do livro nº 19
com vigência 01 / 01 / 97 à
31 / 12 / 97.
Florianópolis, 14 / 02 / 97.


p/CARLOS ARTUR BARBOZA
Chefe Serviço Relações do Trabalho
DRT/SC